



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL
COMARCA DE IJUÍ-RS
Serviços Notariais e de Registros de IJUÍ - RS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua 15 de Novembro, 694 – Caixa Postal 547 – 98.700-000 - Ijuí (RS)
Fone: (055)3332-6955 ou 3332-9240
e-mail: cartorioijui@gmail.com

Francisco Dalla Valle Von Kossel
Oficial Designado

CERTIDÃO

Certifico, a requerimento verbal da parte interessada, que no Livro A-1 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às folhas 197, sob nº 344, em data de quarta-feira, 2 de março de 2022, encontra-se **averbado sob nº 12**, a **ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 02**, datada de 21/02/2022, apresentada pela **UNIÃO DAS ETNIAS DE IJUÍ - UETI**, cujo os termos constam no Lv. A-49, fls. 136, deste Ofício.

O referido é verdade.
Dou fé.

Ijuí, quarta-feira, 2 de março de 2022


Diego Armando Duarte
Escrevente Autorizado

Emolumentos:

Total: R\$ 11,00 + R\$ 2,50 = R\$ 13,50; Certidão PJ: R\$ 11,00 (0282.02.0900009.07644 = R\$ 2,50)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099887 54 2022 00000176 07



UETI

UNIÃO DAS ETNIAS DE IJUÍ

ESTATUTO SOCIAL

RTD/PJ
IJUI - RS

A small, handwritten blue mark or signature located at the bottom right of the stamp area.

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 2

Conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de Fevereiro de 2022, devidamente convocada na forma prevista no estatuto, para o fim específico de alteração estatutária, passando o estatuto a ter a seguinte redação:

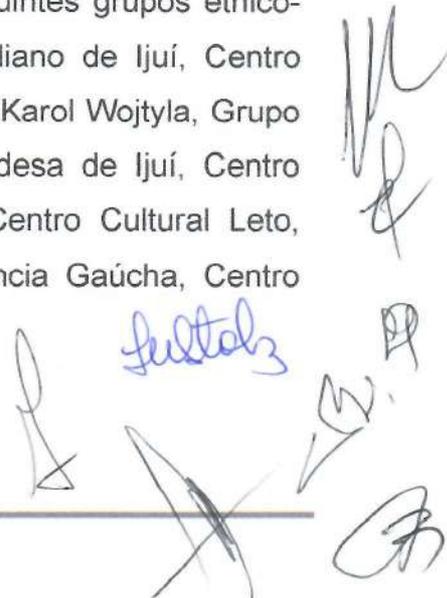
ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

ARTIGO 1º: A "UNIÃO AS ETNIAS DE IJUÍ - UETI", CNPJ nº 01.635.128-0001/94, fundada em 19 de Abril de 1996, registrada no Livro A-1, folha 197, sob nº 344, aos 12 dias do mês de setembro de 1996 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Ijuí – RS, é uma associação civil, de caráter cultural e comunitário, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, e têm sua sede junto a Rua Alagoas, nº 740, Bairro Assis Brasil, Ijuí-RS/Brasil, CEP 98700-000, e foro na cidade e comarca de Ijuí RS, Rio Grande do Sul.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A UETI foi criada pelos seguintes grupos étnico-culturais sediados em Ijuí: Centro Cultural Regional Italiano de Ijuí, Centro Cultural 25 de Julho de Ijuí, Sociedade Cultural Polonesa Karol Wojtyla, Grupo Cultural Herdeiros de Zumbi, Sociedade Cultural Holandesa de Ijuí, Centro Cultural Austríaco de Ijuí, Centro Cultural Português, Centro Cultural Leto, Casa de Cultura Árabe, Entidade Tradicionalista Querência Gaúcha, Centro Cultural Sueco e Centro de Cultura Espanhola.



PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado à “UNIÃO DAS ETNIAS DE IJUÍ” envolver-se direta ou indiretamente em assuntos religiosos ou político-partidários.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A “UNIÃO DAS ETNIAS DE IJUÍ” tem autonomia administrativa e financeira disciplinadas na forma deste Estatuto e do seu Regimento Interno.

PARÁGRAFO QUARTO – O período social da “UNIÃO DAS ETNIAS DE IJUÍ” encerra em 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

IDENTIDADE, PILARES E DIRECIONAMENTO ESTRATÉGICO DA UETI

ARTIGO 2º: A identidade, os fundamentos e orientações voltadas para o futuro da UETI são:

I- MISSÃO

Promoção, salvaguarda e divulgação da diversidade de expressões culturais e do patrimônio cultural material e imaterial das etnias.

II- VISÃO

Constituir-se em espaço nacional e internacional de referência de união, democracia e cooperação na diversidade étnico-cultural.

III- VALORES

- União e cooperação na diversidade;
- Desenvolvimento etnográfico e profissional;
- Valorização da história e da longevidade;
- Do local para o global e do global para o local;
- Pesquisa e produção intelectual;
- Articulação da cultura com economia, meio ambiente e o social.

leitos
[Handwritten signatures and initials]

IV- PROPÓSITO

Cuidado, bem viver e paz na diversidade.

V- DIRECIONAMENTO ESTRATÉGICO

A UETI orientará seus propósitos, projetos e ações pelas seguintes diretrizes e finalidades:

- a) Promover a união étnica de IJUÍ-RS;
- b) Sugerir, promover, coordenar e executar eventos, projetos, festivais e atividades artístico-culturais de interesse comum dos Centros Étnico-Culturais de IJUÍ-RS;
- c) Estimular o intercâmbio com entidades e associações congêneres;
- d) Criar, elaborar e manter programas em benefício da criança e do adolescente, preparando-os para uma vida útil e em sociedade, instruindo-os e educando-os convenientemente nas atividades desenvolvidas pela entidade, proporcionando-lhes acesso à cultura e desenvolvimento pessoal e profissional;
- e) Promover a melhoria da qualidade de vida dos idosos por meio de atividades sociais e culturais desenvolvidas pela entidade;
- f) Promover e fomentar a criação, organização e funcionamento de núcleos étnicos de Ijuí e sua articulação com a UETI e o Movimento das Etnias;
- g) Congregar, na forma de associados, Centros Étnicos, de caráter eminentemente cultural, promovendo sua união, convivência pacífica, cooperação, ajuda mútua e o desenvolvimento de atividades conjuntas, voltadas para a diversidade de expressões culturais e o patrimônio cultural material e imaterial, tendo como referência as convenções, normas, orientações, instruções e a legislação de organizações nacionais e internacionais;
- h) Zelar pela marca da UETI e pelo histórico da marca FENADI – Festa Nacional das Culturas Diversificadas, bem como pelos Títulos, Honrarias e Registros de Bens e Produtos concedidos e ou outorgados por Órgãos Públicos e Privados de âmbito Local, Estadual, Nacional e Internacional;

Handwritten signatures and stamps on the right side of the page, including a large signature at the top, a blue signature below it, and several other marks and signatures at the bottom right.

- i) Organizar e conceder premiações para pessoas, grupos artístico-culturais e organizações conquistados por iniciativas diferenciadas e destaques especiais merecidos, em eventos promovidos pela UETI, ou em parceria com outras organizações públicas e privadas;
- j) Fortalecer e valorizar o voluntariado e o cuidado de pessoas e organizações na salvaguarda e divulgação do patrimônio cultural material e imaterial e das expressões culturais da história dos povos, tendo como referência histórica: povos originários, caboclos, gaúchos primitivos, primeiros imigrantes, refugiados, novos imigrantes e manifestações das outras regiões do Brasil e dos países de origem das pessoas que participaram da formação e do desenvolvimento do município de Ijuí e da região;
- k) Promover relacionamentos, parcerias, acordos e alianças com pessoas e organizações em âmbito local, estadual, nacional e internacional visando ao desenvolvimento da economia, da cultura, do turismo, da etnografia e da melhoria da qualidade de vida, tendo como referência os pilares do desenvolvimento consagrados por entidades internacionais, quais sejam: economia, meio ambiente, cultura e o social;
- l) Promover, preparar e executar ações voltadas para o desenvolvimento cultural, etnográfico, turístico, acadêmico e capacitação em gestão de organizações culturais e das referidas iniciativas.

VI- ESTRATÉGIA INSTITUCIONAL

- a) Organização de núcleos e centros étnico-culturais;
- b) Articulação, relacionamentos, intercâmbios e parcerias público-privadas nacionais e internacionais;
- c) Capacitação artístico-cultural e profissional;
- d) Gestão democrática e empreendedora;
- e) Construção de espaços e ambientes culturais;
- f) Promoção, organização e realização de eventos econômico-culturais e festivos, nacionais e internacionais;
- g) Interagir cultura com economia e desenvolvimento;
- h) Participar na criação e uso de Rotas Turísticas;

[Handwritten signatures and initials in blue and black ink, including the word 'Fustal' in blue.]

-
- i) Promover e institucionalizar o Movimento das Etnias em âmbito local, estadual, nacional e internacional;
 - j) Promover a realização de estudos e pesquisas acadêmicas e sua divulgação;
 - k) Disponibilizar à população espaços étnico-culturais que oportunizem vivências e aprendizagem sobre a diversidade de expressões culturais e do patrimônio cultural das etnias;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dentre as iniciativas possíveis de organização e execução destacam-se:

- a) Movimento das Etnias;
- b) EXPOFEST IJUÍ – Exposição-Festa Internacional das Etnias - Ijuí - RS - Brasil, que assume e amplia, dando continuidade ao legado histórico da FENADI – Festa Nacional das Culturas Diversificadas, que poderá ser executada de forma presencial, virtual e/ou híbrida de âmbito nacional ou internacional;
- c) Festival Mundial das Etnias: Artes Populares e Folclore;
- d) Simpósios ou Encontros Acadêmicos e Científicos;
- e) Eventos Nacionais ou Internacionais específicos de Etnias;
- f) Projeto Guardiões da Cultura;
- g) Exposições, Feiras e Mostras comerciais diversas e outros Negócios;
- h) Outros eventos relacionados com as finalidades da UETI aprovados pela Diretoria da Entidade.

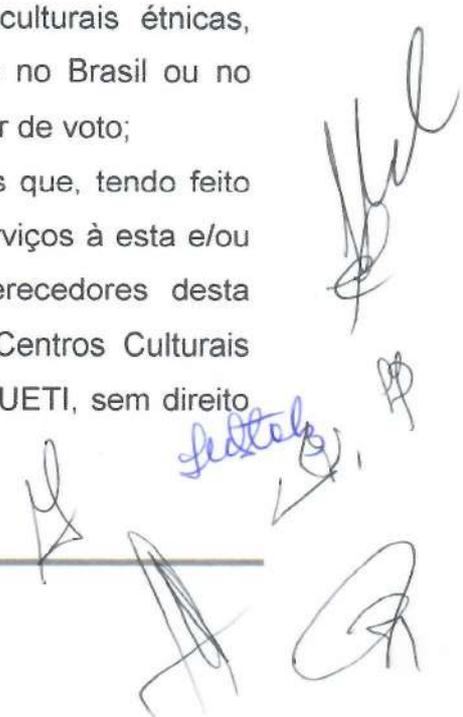
PARÁGRAFO SEGUNDO: A União das Etnias de Ijuí adota o conceito de “Patrimônio Cultural Imaterial” definido pela UNESCO na 32ª seção realizada em Paris em 2003 e o conceito de “diversidade de expressões culturais” definido pela UNESCO na 33ª reunião realizada em outubro de 2005 e ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 485/2006.

CAPITULO III
DOS ASSOCIADOS: CATEGORIAS, ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E DA EXCLUSÃO

[Handwritten signatures and marks on the right side of the page, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.]

ARTIGO 3º: Tendo em vista o processo decisório da UETI e a irradiação e consolidação do Movimento das Etnias, são considerados como sócios as pessoas físicas e jurídicas que integram as categorias abaixo:

- a) **Sócio Fundador** – São os Centros Étnico-Culturais que fundaram a UETI, com poder de voto;
- b) **Sócio Patrimonial** – São todos os Centros Étnico-Culturais, organizados em forma jurídica, que possuem Patrimônio Físico no Parque de Exposições Wanderley Agostinho Burmann, aprovados em Assembleia da UETI, com poder de voto;
- c) **Sócio Efetivo** – São os Centros Étnico-Culturais, organizados em forma jurídica, sediados em qualquer localidade, que participam do Movimento das Etnias, aprovados em Assembleia da UETI, sem poder de voto;
- d) **Sócio Contribuinte** – São pessoas Físicas ou Jurídicas, que contribuem regularmente com recursos ao Movimento das Etnias, aprovadas em Assembleia da UETI, sem poder de voto;
- e) **Sócio Aspirante** – São Núcleos, com personalidade jurídica ou não, que representem uma etnia, a qual não conflite, concorra ou rivalize com os Sócios Patrimoniais, aprovados em Assembleia da UETI, sem poder de voto;
- f) **Sócio Especial** – São Grupos apoiadores do Movimento das Etnias, com personalidade jurídica ou não, que atuem na diversidade de expressões culturais étnicas e/ou no patrimônio cultural material e imaterial, aprovadas em Assembleia da UETI, sem poder de voto;
- g) **Sócio Embaixador** – São Pessoas apoiadoras do Movimento das Etnias, que atuem na diversidade de expressões culturais étnicas, materiais ou imateriais, com relevante representação no Brasil ou no exterior, aprovadas em Assembleia da UETI, sem poder de voto;
- h) **Sócio Honorário** – São Pessoas Físicas ou Jurídicas que, tendo feito apreciável donativo à UETI ou prestado relevantes serviços à esta e/ou ao Movimento das Etnias, foram considerados mercedores desta distinção, através de proposta da Diretoria ou dos Centros Culturais Patrimoniais, com aprovação da Assembleia Geral da UETI, sem direito a voto;



-
- i) **Sócio Parceiro** – São pessoas físicas ou jurídicas, cujos objetivos são convergentes com os da UETI, e desenvolvam atividades relevantes e de forma contínua em parceria com o Movimento das Etnias, com aprovação da Assembleia Geral da UETI, sem poder de voto;
 - j) **Sócio Amigo das Etnias** – São pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida expressão, com produção intelectual publicada e/ou com desempenho específico em alguma expressão cultural ou na salvaguarda e divulgação do patrimônio material ou imaterial, nos campos das artes, cultura e folclore, aprovados pela Assembleia da UETI, sem direito a voto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para todos os efeitos, as entidades associadas, com poder de voto, são representadas por seu Presidente ou pelo seu representante legalmente constituído.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de eleição de Diretoria e do Conselho Fiscal são aptos à serem votados para cargos eletivos, todo e qualquer membro das entidades associadas, com poder de voto, na “**UNIÃO DAS ETNIAS DE IJUÍ**”.

ARTIGO 4º: São deveres dos associados da “**UNIÃO DAS ETNIAS DE IJUÍ**”:

- a) Acatar e cumprir as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno da UETI, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões em atendimento às convocações recebidas e acatar suas decisões;
- c) Desempenhar as funções do cargo para o qual foi eleito ou designado;
- d) Prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e difundir seus objetivos;
- e) Tomar decisões de interesse da Associação somente com o prévio consentimento de seus dirigentes;
- f) Reprimir e levar ao conhecimento da Diretoria qualquer fato que afete o bom nome ou os interesses da Associação;
- g) Manter a autenticidade de suas manifestações culturais e folclóricas dentro das características de sua Etnia;

Handwritten signatures and initials in blue and black ink, including the word "Estatuto" written in blue.

-
- h) Respeitar a diversidade de expressões culturais e o patrimônio cultural material e imaterial das demais etnias;
 - i) Colaborar, dentro de suas possibilidades, para o sucesso das promoções da **"UNIÃO DAS ETNIAS DE IJUÍ"**.

ARTIGO 5º: São direitos dos associados da **"UNIÃO DAS ETNIAS DE IJUÍ"**:

- a) Participar das Assembleias Gerais e, conforme a categoria de sócio, votar e ser votado;
- b) Participar de forma voluntária das atividades que venham a ser coordenadas pela **"UNIÃO DAS ETNIAS DE IJUÍ"**;
- c) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante justificativa e com a assinatura de, no mínimo, um terço (1/3) dos associados Patrimoniais;
- d) Utilizar-se dos serviços e da estrutura física da Associação;
- e) Usar de todos os direitos inerentes a sua condição de associado;
- f) Recorrer à Assembleia Geral, em última instância, para reclamar de atos que contrariem seus direitos de associado;
- g) Indicar representantes para compor a diretoria da UETI e eventos por ela promovidos;
- h) Tomar parte nas reuniões, exercendo seus direitos e prerrogativas;
- i) Viabilizar o levantamento, o cuidado, a salvaguarda e o cultivo do patrimônio cultural material e imaterial e as expressões culturais das respectivas etnias;
- j) Estabelecer interação, relacionamentos, acordos e parcerias com organizações diplomáticas, públicas, privadas, acadêmicas, de turismo e da salvaguarda do patrimônio de âmbito local, estadual, nacional e internacional;
- k) Desenvolver e publicar estudos e pesquisas voltadas para as respectivas etnias;
- l) Sensibilizar pessoas e famílias da respectiva etnia, que participaram do processo de formação do município de Ijuí e da região, visando a sua integração no Movimento das Etnias de Ijuí e de suas atividades e eventos;

ARTIGO 6º: O licenciamento, desligamento ou expulsão do associado da “**UNIÃO DAS ETNIAS DE IJUÍ**”, se dará da seguinte maneira:

- a) Por licenciamento, a pedido espontâneo, por escrito, através de requerimento, aprovado pela Diretoria da UETI;
- b) Por desligamento, a pedido espontâneo ou por solicitação formal justificada de Sócio Patrimonial, através de requerimento, aprovado pela Diretoria da UETI ou ainda, por decisão desta diretoria;
- c) Por expulsão, por solicitação formal justificada de Sócio Patrimonial, através de requerimento, aprovado pela Diretoria da UETI ou ainda, por decisão desta Diretoria, respaldados por Assembleia Geral;

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os casos de desligamento e expulsão, caberá sempre o direito de ampla defesa, através de recurso à Assembleia Geral.

CAPITULO IV

DOPATRIMÔNIO, FONTES DERECURSOS E SUA APLICAÇÃO

ARTIGO 7º: O patrimônio da “**UNIÃO DAS ETNIAS DE IJUÍ**”, será gerido e administrado pela Diretoria. É constituído por todos os bens e direitos que possuir em sua constituição, pelos que vierem a ser adquiridos no exercício de suas atividades, pelos provenientes de rendas patrimoniais e por doações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O patrimônio da “**UNIÃO DAS ETNIAS DE IJUÍ**” é formado essencialmente:

- a) Por bens móveis e imóveis;
- b) Por depósitos em bancos, caixas econômicas, cooperativas de crédito, saldos em caixa em moeda corrente nacional ou estrangeira, devidamente declaradas e investimentos e aplicações financeiras;
- c) Por auxílios, legados ou contribuições.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A compra, gravame ou alienação de bens imóveis depende da aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 8º: As fontes de recursos para a manutenção e desenvolvimento da “**UNIÃO DAS ETNIAS DE IJUÍ**”, serão provenientes de:

- a) Doações dos Sócios;
- b) Promoções Sociais;
- c) Auxílios, contribuições, subvenções e estímulos concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- d) Juros de títulos, depósitos bancários e outras aplicações no mercado financeiro;
- e) Contribuições resultantes de contratos, convênios, parcerias e acordos com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação sobre o assunto;
- f) Doações espontâneas de associados ou de qualquer outra pessoa física ou jurídica que queira colaborar com a Associação;
- g) Receitas de atividades próprias, bem como do resultado financeiro de eventos, serviços, negócios e outras atividades promovidas pela UETI ou em parceria com outras entidades públicas e privadas;
- h) Rendas eventuais, donativos e legados;
- i) Locações e outras rendas de qualquer natureza;
- j) Financiamentos, repasses ou incentivos, previstos em Leis de Fomento ou Parcerias Público-Privadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As receitas de recursos para a manutenção da “**UNIÃO DAS ETNIAS DE IJUÍ**”, serão aplicadas única e exclusivamente na consecução de suas finalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A União das Etnias de Ijuí não distribui entre os seus associados, conselheiros, dirigentes, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Handwritten signature in blue ink with the name 'Lustol' visible

PARÁGRAFO TERCEIRO: A UETI poderá investir em seus Sócios Patrimoniais, através de repasse financeiro, atendendo ao artigo 2º do presente Estatuto, aprovado por Assembleia.

PARÁGRAFO QUARTO: A UETI poderá contratar executivos e funcionários remunerados para exercer funções de administração da instituição, bem como empresas terceirizadas para a mesma finalidade.

CAPITULO V
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, ADMINISTRATIVOS E FISCAIS E
DASSUAS COMPETÊNCIAS:

ARTIGO 9º: A “UNIÃO DAS ETNIAS DE IJUÍ” exerce suas ações pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Presidente;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Conselho Consultivo.

SEÇÃO I
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 10º: A Assembleia Geral é o poder soberano da entidade em suas resoluções, respeitadas as disposições da legislação vigente, o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno da “UNIÃO DAS ETNIAS DE IJUÍ”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Assembleias serão ordinárias e extraordinárias podendo ser presenciais, virtuais ou híbridas (presencial e virtual).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A eleição e posse de Diretoria e Conselhos Fiscal e Consultivo, se dará em data prevista, a cada dois (02) anos, na última quinzena do mês de março.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Haverá, anualmente, uma Assembleia Geral Ordinária, em data previamente fixada, na última quinzena de março de cada ano, em que:

- a) Far-se-á a leitura do relatório da Diretoria, do parecer e sugestões do Conselho Fiscal sobre as contas;
- b) Tratar-se-á de assuntos gerais, que a Diretoria ou os Associados propuserem.

PARÁGRAFO QUARTO: A Assembleia Geral constituirá mesa própria, escolhendo o Presidente, dentre qualquer categoria de associado, que dirigirá os trabalhos e imediatamente após sua indicação e aceite, nomeará 01 (um) Secretário.

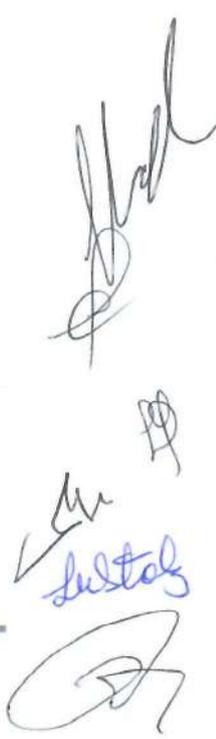
PARÁGRAFO QUINTO: As deliberações serão tomadas por maioria simples em todas as modalidades de Assembleia Geral, podendo ser a votação por aclamação, nominal ou secreta, através de solicitação de qualquer Sócio Patrimonial presente, mediante aprovação do plenário, exceto nas exceções previstas neste estatuto.

PARÁGRAFO SEXTO: O Presidente da mesa possui voto de qualidade, independente da categoria de sócio que se enquadrar, além do voto ordinário, caso seja representante de Sócio Patrimonial.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O escrutínio dos votos emitidos na assembleia será sempre que o Presidente ou qualquer dos associados presentes o propuserem, com a aprovação prévia da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO OITAVO: Em qualquer deliberação de Assembleia Geral, cada associado tem direito a um (10) votos, admitindo-se a representação por meio de procuração emitida pelo representante legal;

ARTIGO 11º: Terão direito a voto os Sócios Patrimoniais, os quais deverão indicar dez nomes aptos a votar nas Assembleias.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os nomes dos representantes dos respectivos Sócios Patrimoniais, deverão ser apresentados formalmente à secretaria da UETI, em até dois dias úteis antes da realização da Assembleia Ordinária ou Extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os votantes, obrigatoriamente, deverão ser: membros da diretoria de seu respectivo Centro Cultural, com comprovação através de ata de eleição e membros com notável atuação histórica na etnia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão admitidos 50% de votantes representantes da diretoria e 50% de votantes representando membros de notável atuação histórica, especialmente ex-presidentes, ex-membros de diretoria e ex-conselheiros do respectivo Centro Cultural.

PARÁGRAFO QUARTO: O Sócio Proprietário que não apresentar os nomes dos votantes em tempo hábil, poderá participar da eleição somente com o voto de seu presidente ou representante legal.

ARTIGO 12º: Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Apreciar as contas;
- IV. Alterar o estatuto;
- V. Deliberar sobre temas do presente estatuto;
- VI. Aprovar plano anual e o relatório das atividades da UETI;
- VII. Extinção da "**UNIÃO DAS ETNIAS DE IJUÍ**".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As eleições para os cargos eletivos, bem como as decisões atinentes à pessoa, serão sempre realizadas por voto secreto;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A eleição será realizada procedendo-se à chamada dos representantes dos Sócios Patrimoniais associados, por ordem de assinaturas no Livro de Presenças.

ARTIGO 13º: Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal são eleitos em escrutínio secreto, por maioria de votos, ou por aclamação a pedido dos associados, na Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso do Conselho Fiscal, serão considerados eleitos os três (03) membros mais votados e, suplentes os três (03) a seguir.

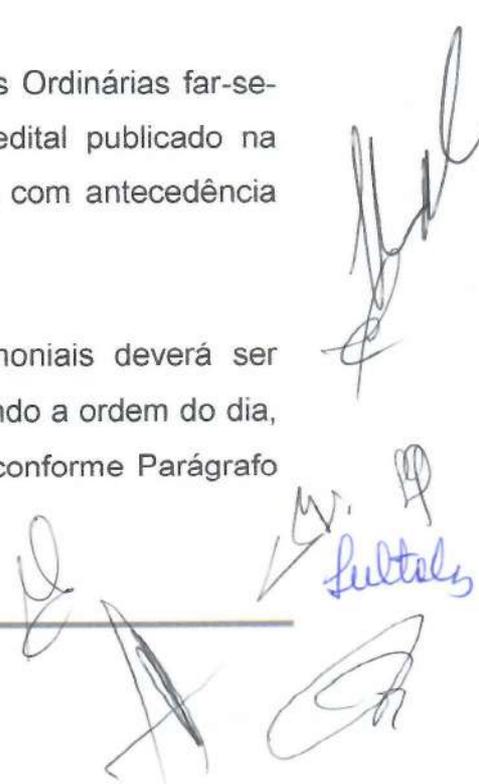
PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo empate, será efetuado um novo escrutínio em que são votados somente os nomes empatados. Verificando-se novo empate, a escolha recairá no candidato mais idoso.

ARTIGO 14º: As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas, a pedido:

- a) Da Diretoria;
- b) Do Conselho Fiscal;
- c) Por 1/5 (um quinto) dos associados.

ARTIGO 15º: As convocações para as Assembleias Gerais Ordinárias far-se-ão pelo Presidente ou seu substituto legal, através de edital publicado na imprensa local, indicando a ordem do dia, horário e local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Especialmente aos Sócios Patrimoniais deverá ser entregue ofício circular por meio virtual ou em mãos, indicando a ordem do dia, horário, local e a necessidade de indicação dos votantes conforme Parágrafo Primeiro do Artigo 11º.



ARTIGO 16º: As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas sempre que se fizer necessário, pelo Presidente da “**UNIÃO DAS ETNIAS DE IJUÍ**”, ou ainda por requerimento à Presidência, encaminhado pelo Conselho Fiscal ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios Patrimoniais, especificando os motivos da convocação.

- a) No caso de requerimento, o Presidente da “**UNIÃO DAS ETNIAS DE IJUÍ**” deve convocar a Assembleia Geral dentro de cinco (5) dias, contados do recebimento do mesmo;
- b) Expirado o prazo, disposto na letra anterior e na falta de convocação pelo Presidente, aqueles que a requereram, poderão fazê-los através de edital, por um jornal local, independente da aprovação do Presidente.

ARTIGO 17º: De todas as ocorrências das Assembleias Gerais, lavrar-se-á uma ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário, além da assinatura dos participantes em livro presença.

SEÇÃO II

DA EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 18º: A “**UNIÃO DAS ETNIAS DE IJUÍ**”, só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, instalada em primeira e segunda convocação, especialmente convocada para tal, com a deliberação dos votos de 2/3 (dois terços) da totalidade dos Representantes dos Sócios Patrimoniais, em pleno uso e gozo de suas atividades e direitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A dissolução só poderá ser efetuada depois de satisfeitas as obrigações financeiras e sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

destal₃

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não existindo no Município, no Estado ou no País instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Município, do Estado ou da União.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

ARTIGO 19º: A "UNIÃO DAS ETNIAS DE IJUÍ" será administrada exclusivamente por uma Diretoria que será eleita por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida, composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente Patrimonial;
- c) Vice-Presidente Cultural;
- d) Vice-Presidente de Relações Institucionais e Internacionais.
- e) Primeiro Secretário;
- f) Segundo Secretário;
- g) Primeiro Tesoureiro;
- h) Segundo Tesoureiro;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Diretoria reunir-se-á, por convocação do presidente, ou de seu substituto legal, em sessão ordinária uma (01) vez por mês e, em sessão extraordinária, sempre que necessário ou conveniente ao andamento dos serviços culturais ou sociais e funciona validamente quando presentes, no mínimo, três (03) dos seus membros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada nova eleição de Diretoria deverá ser observada, quando da formação de chapa, a participação de no mínimo 50% de representantes dos Sócios Patrimoniais, permitindo também a reeleição de qualquer um dos componentes da Diretoria atual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Diretoria poderá convidar pessoas adicionais para participarem das suas reuniões, sendo que não terão direito de votar.

ARTIGO 21º: A prestação de contas, apresentada pela Diretoria, deve conter os seguintes elementos:

- a) Relatório das atividades da **"UNIÃO DAS ETNIAS DE IJUÍ"**;
- b) Demonstrativo do Resultado do Exercício;
- c) Balanço Financeiro e Patrimonial;
- d) Parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 22º: Ao Presidente compete:

- a) Dirigir a entidade, como chefe executivo;
- b) Representar a **"UNIÃO DAS ETNIAS DE IJUÍ"** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- c) Convocar, designando hora e local, reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- d) Tomar decisões **"ad referendum"** da Diretoria, para casos de urgência, dando-lhes ciência das mesmas na primeira reunião que se seguir;
- e) Nomear membros da Diretoria, em caso de vagas, que preencherá até a primeira Assembleia Geral;
- f) Supervisionar o trabalho de Secretaria e Tesouraria da UETI, assinando correspondências com o Secretário e com o Tesoureiro os atos, contratos e documentos que representem obrigações para com a, **"UNIÃO DAS ETNIAS DE IJUÍ"**, inclusive cheques, letras ou quaisquer títulos financeiros;
- g) Autorizar o pagamento de despesas e contas da **"UNIÃO DAS ETNIAS DE IJUÍ"**, rubricando os documentos;
- h) Fiscalizar, assinar e rubricar os livros da entidade, não podendo, entretanto, avocar a si livros ou documentos;
- i) Assinar acordos, convênios e contratos aprovados pela diretoria;
- j) Liderar e coordenar o planejamento das atividades da **"UNIÃO DAS ETNIAS DE IJUÍ"**, atendendo as necessidades e oportunidades de novos caminhos de otimização dos objetivos estatutários;
- k) Supervisionar e controlar o desempenho global da **"UNIÃO DAS ETNIAS DE IJUÍ"** em relação às suas diretrizes e finalidades;
- l) Admitir e demitir funcionários ou sustar acordos com terceirizados;

Sustar

-
- m) Contratar com o devido “referendum” da Diretoria, empresas de assessoramento para a realização de Eventos propostos pela UETI;
 - n) Praticar os atos necessários à boa administração da “UNIÃO DAS ETNIAS DE IJUÍ” no sentido de dotá-la de estrutura humana, material e de procedimentos e garantir-lhe o curso de ação exigido para otimização dos objetivos estatutários;

ARTIGO 23º: Ao Vice-Presidente Patrimonial compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausência;
- b) Auxiliar o Presidente em todos os seus trabalhos;
- c) Supervisionar as construções, melhoramentos e reposições de bens;
- d) Planejar, juntamente com a diretoria executiva, novas construções e reformas;
- e) Apresentar os orçamentos dos investimentos a realizar;
- f) Assinar em conjunto com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, papéis de crédito, na ausência do Primeiro e Segundo Tesoureiros.

ARTIGO 24º: Ao Vice-Presidente Cultural compete:

- a) Substituir o Vice-Presidente Patrimonial em seus impedimentos ou ausência;
- b) Mapear e reunir grupos culturais e pessoas envolvidas com as artes em geral, a fim de promover eventos culturais;
- c) Manter contatos e desenvolver ações junto às entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordo e convênios que beneficiem a Associação;
- d) Representar a Associação em eventos, procurando interação com grupos culturais;
- e) Zelar por todo o material de captação audiovisual e documentos referentes às manifestações artísticas da Associação;
- f) Supervisionar o arquivamento de todo o material artístico cultural da Associação;
- g) Supervisionar o bom desenvolvimento do trabalho do núcleo artístico-cultural, sendo responsável por qualquer decisão tomada pelo mesmo;
- h) Convocar e presidir reuniões de cunho cultural;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including the word 'SULTAS' written vertically.]

-
- i) Designar pessoa que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais, no âmbito da cultura;
 - j) Supervisionar todos os espetáculos e apresentações que serão realizadas no espaço físico da Associação;
 - k) Supervisionar toda e qualquer atividade artística da Associação.
 - l) Planejar e gerenciar a programação artística realizada no espaço da Associação, ou qualquer evento externo que represente a mesma;
 - m) Supervisionar o uso de espaços físicos para ensaios dos Grupos Culturais e Artísticos dos Associados da UETI.

ARTIGO 25º: Ao Vice-Presidente de Relações Institucionais e Internacionais compete:

- a) Preparar e executar atividades e ações de forma articulada com os demais membros da Diretoria;
- b) Realizar contatos e diálogos com pessoas e dirigentes de instituições que atuam em âmbito internacional visando promover eventos e parcerias relacionadas com a missão e finalidades da UETI;
- c) Propor para a Diretoria eventos e outras atividades de caráter internacional no contexto dos planos da UETI;
- d) Apoiar a Diretoria na busca de recursos para a realização de eventos internacionais no município de Ijuí;
- e) Apoiar os Núcleos e Centros Culturais de Ijuí na sua internacionalização, particularmente no que se refere aos países de origem das respectivas etnias;
- f) Contatar e sensibilizar organizações públicas, universitárias, sociais e empresariais visando celebração de acordos e convênios para execução de projetos e atividades conjuntas;
- g) Apoiar as entidades de Ijuí na organização e execução de eventos e outras atividades de caráter internacional;
- h) Promover interação entre os gestores de Instituições de Ijuí que lidam com questões de caráter internacional visando facilitar a sua integração em torno destes projetos;

-
- i) Designar pessoa que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais, no âmbito das Relações Institucionais e Internacionais;
 - j) Propor projetos e ações que favoreçam o crescimento do comércio internacional inseridas no processo de desenvolvimento do município de Ijuí.

ARTIGO 26º: Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Lavrar as Atas e secretariar as reuniões de Diretoria;
- b) Assinar, com o Presidente, todas as correspondências e os documentos oficiais que forem publicados em nome da "**UNIÃO DAS ETNIAS DE IJUÍ**";
- c) Propor ao Presidente as medidas que julgar necessárias ao bom andamento dos serviços da Secretaria;
- d) Supervisionar os arquivos e o material de expediente da "**UNIÃO DAS ETNIAS DE IJUÍ**";
- e) Zelar pela ordem e conservação dos documentos da Secretaria;
- f) Incumbir-se da feitura e expedição de avisos, comunicações, notas e informações.

ARTIGO 27º: Ao segundo Secretário compete:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e quando necessário;
- b) Auxiliar o Primeiro Secretário quando solicitado.

ARTIGO 28º: Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Assinar, com o Presidente, os cheques, letras e quaisquer outros títulos financeiros, assim como os atos, contratos e documentos que representam obrigações financeiras à entidade;
- b) Promover a arrecadação da receita geral e pagar as contas visadas pelo Presidente;

Seu talz

[Handwritten signatures and initials]

-
- c) Manter em dia e escriturar o livro-caixa, ter em sua guarda os documentos, assim como promover e controlar a escrituração contábil da entidade;
 - d) Depositar em conta bancária todos os valores arrecadados;
 - e) Providenciar o pagamento das despesas da "**UNIÃO DAS ETNIAS DE IJUÍ**";
 - f) Responsabilizar-se pelo recebimento e encaminhamento de contribuições e doações à "**UNIÃO DAS ETNIAS DE IJUÍ**";
 - g) Prestar quaisquer informações ou esclarecimentos que forem solicitados pelo Presidente, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral sobre a situação financeira da "**UNIÃO DAS ETNIAS DE IJUÍ**";
 - h) Apresentar, mensalmente à Diretoria, o balancete das despesas e receitas do mês anterior;
 - i) Apresentar, até a primeira quinzena de Fevereiro de cada ano, o balanço geral das receitas e despesas, a fim de ser submetido à apreciação do Conselho Fiscal;
 - j) Manter sob sua responsabilidade todos os valores, numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios.

ARTIGO 29º: Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos e quando necessário;
- b) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro quando solicitado.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 30º: O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos e empossados com um mandato de 02 (dois) anos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os seus componentes ou não, podendo ser reeleitos.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ARTIGO 31º: São atribuições e deveres do Conselho Fiscal:

- a) Eleger o seu Presidente e Secretário;
- b) Examinar, ou mandar examinar por peritos de sua escolha, em qualquer época que julgar necessário, situação do livro-caixa e a escrituração da **"UNIÃO DAS ETNIAS DE IJUÍ"**;
- c) Dar parecer sobre o Balanço e a prestação de contas do relatório anual, apresentando-o, primeiramente, à Diretoria da **"UNIÃO DAS ETNIAS DE IJUÍ"**, para que esta tome conhecimento e, havendo necessidade, adote as providencias cabíveis, com antecedência mínima de 10 dias da Assembleia Geral, devendo o relatório, reajustado ou não, ser submetido posteriormente para a Assembleia para que este seja discutido e votado conjuntamente;
- d) Comunicar à Diretoria da **UNIÃO DAS ETNIAS DE IJUÍ**, toda e qualquer irregularidade encontrada em sua gestão financeira, oportunizando imediatos esclarecimentos, a fim de regularizar a situação apresentada.
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrer motivos graves e urgentes;
- f) Opinar sobre qualquer assunto de relevância que, a juízo da Direção da **"UNIÃO DAS ETNIAS DE IJUÍ"**, deva ser submetido à Assembleia Geral;
- g) Assumir a Diretoria, no caso de demissão, afastamento ou impedimento dos responsáveis pela mesma, convocando novas eleições num prazo de 30 (trinta) dias;
- h) Denunciar à Assembleia Geral qualquer irregularidade da Diretoria, bem como do quadro social;
- i) Escolher entre seus membros um Presidente, quando houver renúncia ou vacância de cargos que atinjam a Presidência ou Vice-Presidências, da Diretoria até regularizar a situação;
- j) Aos suplentes do Conselho Fiscal compete substituir um ou mais Conselheiros, nos impedimentos de qualquer membro;
- k) Os Conselheiros, têm assento garantido nas sessões da Diretoria, sempre que se fizer necessário.

SEÇÃO V
DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 32º: O Conselho Consultivo da UETI é órgão que presta aconselhamento, assessoria técnica e suporte teórico-científico à UETI na operacionalização de sua Missão e finalidades institucionais.

ARTIGO 33º: Integram o Conselho Consultivo membros permanentes e membros especiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Os membros permanentes são pessoas dotadas de conhecimento, experiência e expressão comunitária nas áreas da cultura, artes, educação, turismo, gestão do desenvolvimento e atuação universitária, que residam, preferencialmente, em Ijuí ou nos municípios que ocupam partes da área geográfica original da Colônia Ijuhy.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Os membros especiais são pessoas de notório saber e experiência na diversidade de expressões culturais e patrimônio cultural material e imaterial, que atuem em órgãos públicos ou privados de âmbito nacional e internacional e que participarão em momentos pontuais do Conselho, especialmente para tratar de temáticas específicas, quando convocados de forma virtual.

ARTIGO 34º: Todos os membros do Conselho serão convidados pela Diretoria da UETI, com aprovação da Assembleia.

ARTIGO 35º: Os membros permanentes do Conselho são:

- I – O Prefeito e os Ex-Prefeitos de Ijuí;
- II – Os Presidentes dos Sócios Patrimoniais da União das Etnias de Ijuí;
- III – O Representante da FIDENE – Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado e da UNIJUI – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.]

ARTIGO 37º: A “**UNIÃO DAS ETNIAS DE IJUÍ**” poderá firmar convênios, contratos, acordos e outros atos que julgar necessário, com entidades nacionais e internacionais associadas ou não, para o bom andamento da mesma.

ARTIGO 38º: As Entidades associadas não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela “**UNIÃO DAS ETNIAS DE IJUÍ**”, ou por seus dirigentes.

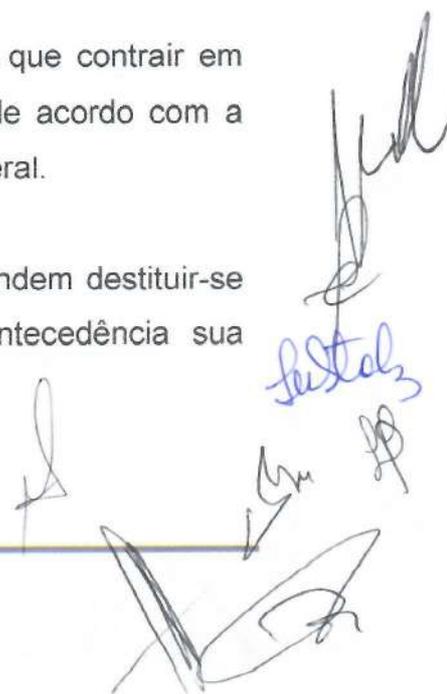
ARTIGO 39º: O presente Estatuto poderá ser modificado ou reformado no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, por proposta da Diretoria ou Assembleia Geral, mediante anteprojeto, para a apresentação de emendas que serão discutidas e votadas em Assembleia Geral Extraordinária, sendo exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As questões de força maior, não previstas neste estatuto, que exijam urgente resolução, sem tempo hábil para convocação de Assembleia, serão decididas pela Diretoria.

ARTIGO 40º: A Diretoria fará redigir o regulamento interno cujo teor será apresentado em Assembleia Geral para aprovação.

ARTIGO 41º: A Diretoria é responsável por qualquer dívida que contrair em nome da “**UNIÃO DAS ETNIAS DE IJUÍ**”, que não esteja de acordo com a finalidade da Associação e sem autorização da Assembleia Geral.

ARTIGO 42º: Os detentores de cargo da Diretoria, que pretendem destituir-se devem comunicar por escrito, com trinta (30) dias de antecedência sua decisão, ao Presidente em exercício.



Luciana O. Schmidt

Luciana Ojzenasz Schmidt
Primeira Secretária

Ilma Mariza Viana Stolz

Ilma Mariza Viana Stolz
Segunda Secretária

Ivo Arnildo Stroschein

Ivo Arnildo Stroschein
Primeiro Tesoureiro

Hussein Hatem

Hussein Hatem
Segundo Tesoureiro

Celito Costa Beber

Celito Costa Beber

OAB/RS: 49356



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Ijuí-RS

Registro protocolado no Livro A-10, à folha 39, sob número 45429, em 02/03/2022. **Averbado hoje, sob número 12, à margem do registro nº 344, folha 197, do livro A-1, continua no (livro A-49, Folha 136) do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.**
IJUI, RS, quarta-feira, 2 de março de 2022.

Diego Armando Duarte
Diego Armando Duarte - Escrevente Autorizado

Exame documentos: R\$ 80,70 (0282.04.0900009.12878 = R\$ 4,40)
Registro/Averbação PJ: R\$ 75,50 (0282.04.0900009.12879 = R\$ 4,40)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 64,60 (0282.04.0900009.12880 = R\$ 4,40)
Busca: R\$ 10,40 (0282.02.0900009.07645 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 12,00 (0282.01.2100001.02038 a 2039 = R\$ 3,60)
Conf. doc. via Internet: R\$ 6,00 (0282.01.2100001.02040 = R\$ 1,60)

Diego Armando Duarte
Diego Armando Duarte
Escrevente Autorizado